

## JUSTIFICATIVA

Ao Senhor

Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia.

Senhor Prefeito,

Conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **2º TERMO ADITIVO, destinado ao ACRÉSCIMO DE VALOR**, oriundo da CONTRATO N°. 20210059, Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas impressoras a laser e jato de tinta, 1º uso ou novas, com soluções tecnológicos para os serviços referentes às cópias e impressões de documentos, preto e branco e colorida, incluindo o fornecimento de insumos necessários para o funcionamento e manutenção dos equipamentos, exceto papel, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais deste Município.** Informamos que, conforme mencionado acima, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

### **1 – DA CONTRATAÇÃO**

O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “*alterações contratuais*”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

### **2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO**

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 58, incisos I e alínea b, Inciso I e §1º do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

---

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*(...)*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de ACRÉSCIMO ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***

*II - por acordo das partes:*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços** ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

Logo, vale mencionar que a continuidade dos serviços já contratados minimizariam custos, pois a abertura de um novo processo licitatório implicaria em mais despesas para o Município;

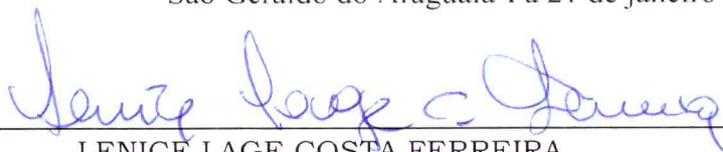
Importante mencionar também, que a empresa contratada vem prestando os serviços de forma satisfatória, produzindo assim os efeitos esperados por essa administração e pela população.

Destarte, que tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam o aditamento contratual. Desta forma, solicitamos que a Vossa Senhoria autorize a alteração contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento, agradecemos e renovamos os votos de estima apreço.

Antesiosamente,

São Geraldo do Araguaia-Pa 21 de janeiro de 2022



LENICE LAGE COSTA FERREIRA  
Secretária Municipal de Saúde